

C-SUPJUR Nº. 010 /2014

DE PRESTAÇÃO CONTRATO SERVICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E. ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA - EPP. NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21. Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente JORGE LUIZ DE MELLO, portador do CPF 510.709.017-68, e ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA - EPP, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 22, sobreloja 201 – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20031-002, inscrita no CNPJ sob o nº 29.418.316/0001-80, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por MÁRIO CARMO DA SILVA, CPF 161.132.847-00, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 25.427/2013 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2013, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2057ª Reunião, realizada em 17/12/2013, têm entre si justo e avençado celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a "Prestação de serviços especializados em fornecimento de jornais e revistas", em consonância com o descrito no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº. 45/2013, e na proposta da CONTRATADA. constante das fls. 125 do Processo nº. 25.427/2013, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CDRJ poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº, 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 12.126,00 (doze mil, cento e vinte e seis reais), conforme consta da proposta da CONTRATADA anexa ao Processo nº 25.427/2013.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213215 – Diversos Serviços de Terceiros, Ação 02 – Fornecimento de jornais e revistas".

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos servicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da emissão da nota fiscal devidamente conferida e certificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará a contar da mencionada data, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

HA



PARÁGRAFO TERCEIRO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CDRJ, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, tributos federais, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou apresentação do CRC - SICAF atualizado ou ainda, mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF, salvo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CDRJ reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CDRJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

O DRJ VO DICTRA



PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Realizar os serviços fielmente de acordo com o Anexo I Termo de Referência do Edital;
- b) Executar os serviços nos prazos estipulados e quando solicitados pela CDRJ.
- c) Fornecer todos os itens especificados no Anexo I Termo de Referência, de acordo com a periodicidade da publicação. Os periódicos deverão ser entregues nos dias úteis até às 10h do dia de sua circulação e, sendo este final de semana até as 10h do próximo dia útil subsequente;
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerando casos de greve ou paralisação de qualquer natureza:
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CDRJ, devendo os fornecedores apresentar-se identificados por crachá e/ou uniforme.
- f) Credenciar, por escrito, junto à CDRJ um representante que será o único interlocutor e responsável direto pelo fornecimento;
- g) As despesas referentes ao deslocamento dos profissionais da CONTRATADA não acarretarão ônus para a CDRJ.
- h) O atraso ou a n\u00e3o entrega de algum item dever\u00e1 ser devidamente justificado formalmente, no mesmo dia em que ocorrer o fato, exceto para ocorr\u00e9ncias verificadas nos finais de semana e nos feriados, quando o comunicado dever\u00e1 ser encaminhado no primeiro dia \u00eatil subseq\u00fcente;
- i) A empresa deverá fornecer os jornais com todos os cadernos que compõem o exemplar, e as revistas com os respectivos encartes que fazem parte da edição, inclusive edições especiais;
- j) A empresa deverá substituir de imediato os periódicos danificados, quando solicitado pelo gestor do contrato;
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes dos compromissos assumidos no contrato, ficando certo que não caberá à CDRJ nenhum outro ônus, além do pagamento do preço contratado;
- Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ;
- m) Promover, por sua conta e risco, a busca e a devolução do material no Edifício-Sede da CDRJ, na Rua Acre, nº. 21, Centro RJ, respeitando as normas e procedimentos de controle interno, inclusive os de acesso às dependências da CDRJ:

Tel: (21) 2219,8600



- n) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais para execução com qualidade dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados;
- Reconhecer que a CDRJ n\u00e3o manter\u00e1 qualquer v\u00eanculo de natureza trabalhista com profissionais e empregados da CONTRATADA;
- p) Manter durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima que venha a prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas no contrato e na Legislação Vigente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CDRJ relacionadas à execução do contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- d) Não permitir a entrega de serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em coresponsabilidade da **CDRJ**, de seus empregados ou prepostos.

DRJ



PARÁGRAFO TERCEIRO

A Fiscalização da CDRJ reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a CDRJ.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da FISCALIZAÇÃO, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprmento de qualquer de suas cláusulas, a CDRJ aplicará à CONTRATADA, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05;
- 3. Descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CDRJ**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art.7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

CDRJ



PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência ou o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) A dissolução da sociedade;
- d)O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado em 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- e)No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - SIGILO

A CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000 Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº. 45/2013 e seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, aos termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02 e Decreto 5.450/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de flevereiro de 2014.

JORGE LUIZ DE MELLO Diretor- Presidente CDRJ

MÁRIO CARMO DA SILVA SÓCIO-GERENTE

ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA - EPP

2)

Testemunhas:

Nome:Luiz Carlos Gonzaga CPF:\265.527.287-00

Nome: Caroline dos Santos Souza

CPF: 133.562.257-82